Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.647 - CE (2018/0336894-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	FABIO OLIVEIRA BENEVIDES (PRESO)
ADVOGADOS	:	PAULO CÉSAR MATIAS DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - CE019314 KIRK GODINHO FREIRE - CE036626
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

FABIO OLIVEIRA BENEVIDES alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal Regional Federal da 5ª Região** (Habeas Corpus n. 0811631-96.2018.4.05.0000).

De acordo com as informações prestadas pelo Juízo de origem, foi esclarecido o seguinte:

> Em 16.10.2018, o paciente requereu a este Juízo a substituição de sua prisão preventiva por prisão domiciliar, em face de o mesmo ser genitor de uma menor portadora de síndrome de down, a qual viveria e dependeria da guarda e subsistência própria do pai e da mãe, **tendo sido deferido.**
> [...]
> De se frisar que, durante a Instrução processual, **a prisão preventiva do impetrante foi convertida em afastamento das funções públicas** - não havendo, atualmente, qualquer dos acusados que esteia cumprindo prisão cautelar (fls. 837-838, grifei).

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** este recurso em habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**